

Ilustríssimos Sindicalizados do SINASEFE – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Sindical dos Servidores(as) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (SINASEFE/IF-Sertão Pernambucano),

Análise Jurídica: Implantação do ponto eletrônico

Petrolina – PE, 10 de agosto de 2017

Uma luta pela isonomia, uma luta pelo poder de pensar!

O princípio (da igualdade perante a lei) significa – consoante observa Seabra Fagundes – "que, ao elaborar a lei, deve reger, com iguais disposições – os mesmos ônus e as mesmas vantagens – situações idênticas, e, reciprocamente, distinguir, na repartição de encargos e benefícios, as situações que sejam entre si distintas, de sorte a quinhoá-las ou gravá-las em proporção às suas diversidades" (SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros, 2012, pág. 215).

Este texto é uma análise jurídica direcionada aos docentes dos Institutos Federais, sendo o objeto central deste trabalho a implantação do ponto eletrônico nos Institutos Federais e sua consequente obrigatoriedade para os docentes.

A citação do consagrado Constitucionalista José Afonso da Silva expõe de forma direta o que de direito pertence aos docentes — o Direito Constitucional de que "todos são iguais perante a lei", direito basilar do Estado Democrático que parece estar sendo apagado das práxis institucionais.

1



Numa tentativa de escrever sobre o princípio da isonomia deve ser garantido de que os iguais sejam tratados da mesma forma, como doutrinado pelo constitucionalista – "mesmos ônus, mesmas vantagens".

Ocorre que os docentes dos Institutos Federais podem ser alvos de uma exigência que não é aplicável aos mesmos, de um ônus que não está concatenado com as atividades árduas e práticas inerentes ao sujeito professor na pós-modernidade.

Temos um bom ensino? Os governos batem em professores com a polícia. Qualquer governo! As mães xingam o professor. Os estudantes tentam humilhá-los. São poucos os estudantes que ainda entendem o que é um professor!

Por que o professor se tornou um pecador? Quando foi declarado um novo Judas do mundo, com direito a mais que um dia de malhação pública? Quando ele se tornou aquele que merece castigo diário? (GHIRALDELLI, Paulo. **O professor pecador como exemplo**.)

Na perspectiva do filósofo Ghiraldelli o professor aparece como alvo, como Judas, como sujeito a ser tolhido, controlado, vigiado e limitado por ações e falas de demais sujeitos envolvidos no processo educacional.

A suposta obrigatoriedade do ponto eletrônico remete a genealogia do decreto 1.590/95 e o seu tratamento dispensado aos professores do magistério superior e aos do EBTT. O §7° do artigo 6° do Decreto 1.590/95 dispõe as exceções do controle de frequência por parte da Administração, são eles:

§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

2



(...)

e) de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

A discussão amplamente debatida pelo Poder Judiciário, por Doutrinadores, Sindicatos e Instituições de ensino é acerca da equiparação entre os Professores do Magistério Superior e os Professores do EBTT.

Serão expostos os argumentos de que a mesma proibição que é válida para os Professores do Magistério Superior acerca do controle de frequência se aplica aos Professores do EBTT, posicionamento este majoritário, inclusive perante o Poder Judiciário.

### A Lei 11.892/2.008 conceitua os Institutos Federais:

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

No §1º do citado artigo, inclusive, a legislação equipara os Institutos as Universidades Federais no tocante a regulação, avaliação e supervisão: "§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais".



Pois bem, por uma leitura nestes dispositivos é possível chegar a rápida e fácil conclusão de que os Professores dos Institutos Federai dão aulas nos cursos superiores e de pós-graduação. Mais do que isso, realizam pesquisa e extensão, com aprovação de projetos, bolsas, relatórios e demais atividades que estendem o trabalho para fora da sala de aula.

Pela leitura do decreto 1.590/95 a conclusão é de que os professores estão dispensados de controle de assiduidade, seja qual o meio proposto, eletrônico, folha de ponto ou mecânico. E pelos dispositivos da Lei 11.892/08 fica nítida que as atividades do Professor do EBTT estão equiparadas ao Professor do Magistério Superior; os Professores do EBTT dão aula no ensino superior.

A Lei 11.892/2.008 não deixa outra interpretação que não seja a que está sendo defendida neste texto, seu artigo 7º dispõe: "Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais: (...) VI - ministrar em nível de educação superior".

O citado artigo 7º elenca de forma expressa em suas alíneas que os docentes dos Institutos Federais ministrarão aulas na graduação (licenciatura, bacharelado, tecnologias), bem como, nos cursos de pós-graduação.

Os Institutos Federais devem prezar pela atividade docente em todos seus níveis (ensino, pesquisa e extensão), fomentando a liberdade de trabalho dos professores, dando aos mesmos meios que cheguem ao exercício do pensar e do fazer o outro pensar.



Esta luta é pela isonomia, pelo direito de ser tratado igual aos que estão na mesma situação, ao reconhecimento do que está estampado na Lei, é uma luta pelo poder de pensar e produzir o pensamento!

Assessoria Jurídica do SINASEFE